

Processo nº TC-007.167/2010-5

Natureza: Representação

Interessado: Francisco de Assis Silva Filho –

Promotor de Justiça da Comarca de Cururupu/MA

Assunto: Inexecução de obras no aeroporto de Cururupu/MA

Proposta: Arquivamento dos autos

HISTÓRICO

1. Trata-se de documentação encaminhada a este Tribunal pelo Promotor de Justiça de Cururupu/MA, Francisco de Assis Silva Filho, por meio do Ofício nº 051/2010-PJCPU, de 9/3/2010 (fl. 1), junto ao qual encaminha o Processo Administrativo 008/2008, daquela promotoria, que trata de acompanhamento da aplicação de recursos federais na ampliação e reforma do aeroporto da cidade de Cururupu/MA, para ciência e adoção de providência julgadas cabíveis por esta Corte de Contas, uma vez que a obra em comento não foi sequer iniciada, apesar de ter sido licitada no exercício de 2008.

2. O procedimento licitatório citado refere-se à Concorrência n. 11/2008, realizada pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Regional e Infraestrutura – SECID, objetivando a contratação de empresas para executar os serviços em comento, sagrando-se vencedora a empresa Petra Construções Ltda.

3. O procedimento administrativo instaurado no âmbito do MP estadual se deu por meio da Portaria n. 008/2008, de 14/7/2008, a partir de Relatório de Inspeção Aeronáutica (RIA), enviado à Promotoria de Justiça de Cururupu/MA pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC (fls. 6/7 e 10/28), dando conta da Interdição do Aeródromo do Município, em decorrência de diversas irregularidades constatadas que impossibilitam o seu uso regular pela aviação civil.

4. Decorrente de diligência do MP estadual à SECID e à Prefeitura de Cururupu, os autos foram também instruídos com justificativas que deram maior clareza ao objeto do processo. A Prefeitura de Cururupu demonstrou-se surpresa com o relatório da ANAC, que “em nenhum momento procurou o Município de Cururupu, para tratar desse assunto”. Ao final de suas considerações, o gestor municipal procurou excluir o Município de qualquer responsabilidade em relação às irregularidades listadas pela ANAC que inviabilizavam o funcionamento do Aeródromo municipal.

5. No que concerne aos esclarecimentos da SECID, o documento de fls. 34/35, denominado Relatório de Viagem – Belém/PA, de 20/5/2008, descreve tópicos de reunião técnica, com a participação de representante da dita Secretaria, convocada pela diretoria da Primeira Gerência Regional da ANAC, para tratar dos procedimentos para assinatura do Termo de Convênio referente à aprovação do Programa de Desenvolvimento da Infra-Estrutura Aeroportuária – PROFAA, no qual foi contemplado o Município de Cururupu/MA. Essa reunião teria servido para que a ANAC explicasse as mudanças e os procedimentos que o Governo do Maranhão deveria tomar em relação à contemplação do aeroporto de Cururupu, a saber:

- Todos o projetos deveriam ser entregues à GERI-ANAC para análise;
- O Convênio do aeroporto de Cururupu/MA deveria ser assinado até o dia 30/6/2008;
- Para que o convênio pudesse ser assinado, deveria ser apresentado de forma correta a seguinte documentação: Projeto Executivo aprovado pela ANAC; a área patrimonial onde seria implantado o objeto deveria estar sem nenhuma pendência e que pertencesse a órgão público; a questão ambiental resolvida; e que estivesse aberto o processo licitatório da obra.

6. Na mesma reunião ficou assente que o valor contemplado deveria ser todo utilizado no ano do convênio, bem como que o plano de trabalho deveria estar datado com um ano de antecedência do convênio, em relação ao qual também seria importante a análise da Procuradoria do Estado.
7. Também consta dos autos (fls. 36/40), cópia da Decisão/ANAC nº 180, de 7/5/2008, que aprovou a primeira etapa do Plano de Investimentos de 2008 do PROFAA. Segundo o referido documento, o aeroporto de Cururupu foi contemplado com recursos no montante de R\$ 3.250.000,00, destinados à primeira etapa da ampliação e reforma da pista de pouso/decolagem e do pátio de aeronaves; construção da pista de táxi e de cerca de proteção; e implantação do balizamento noturno.
8. Nova documentação acostada aos autos pelo Município de Cururupu, através do seu Procurador-Chefe (fls. 48/55) ficou assente que a área outrora destinada ao campo de pouso, ora interditado pela ANAC, voltou a ser propriedade exclusiva do Município, uma vez que a Lei 378, de 18/11/1974, pela qual o Município havia doado o terreno à União (ministério da Aeronáutica), foi revogada pela Lei 069, de 17/4/1998, “de sorte que não há em vigor, qualquer instrumento normativo pelo qual se tenha cedido a área de terras para a União”.
9. As peças finais dos autos (fls. 57/116) se referem à cópia do procedimento licitatório constitutivo da Concorrência nº 11/2008, realizada pela Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Regional e Infra-Estrutura – SECID, objetivando a contratação de empresas para executar os serviços em comento, certame esse que, até o encaminhamento dos autos pelo ilustre Representante, não teve sequência com execução do objeto licitado.
10. As últimas manifestações do representante MP estadual no procedimento administrativo de sua autoria (fls. 115 verso e 117) foram no sentido de reconhecer que o objeto de sua investigação não poderia ter andamento no âmbito da justiça estadual, uma vez que os recursos envolvidos eram federais e, portanto, deliberou por encaminhar os autos para as providências desta Corte de Contas.

ANÁLISE

11. O exame da documentação trazida pelo ilustre Representante demonstra tratar-se de indícios de irregularidade cuja competência de fato se insere na esfera de alcance desta Corte de Contas. No entanto, quando se analisa a efetividade das ocorrências relatadas, constata-se que as informações apresentadas tanto pela ANAC, quanto pela SECID e pela Prefeitura de Cururupu apontam para a existência de ações no sentido de fazer benfeitoria no aeroporto da municipalidade.
12. Esse fato se demonstra pela avaliação das condições estruturais do Aeroporto e pela respectiva alocação de recursos para reforma e ampliação do empreendimento por parte da ANAC, bem como pela realização de procedimento licitatório pela Secretaria de Estado das Cidades, Desenvolvimento Regional e Infra-Estrutura – SECID, objetivando a contratação de empresas para executar serviços no mesmo Aeroporto.
13. Não obstante, a documentação deixa transparecer que a Prefeitura de Cururupu foi mantida à margem de tal iniciativa, dado o seu aparente alheamento das tratativas feitas entre o Governo do Estado do Maranhão e a ANAC, bem assim pela manifestação bem documentada de que mesmo a área onde deveriam ser realizados os serviços não mais está à disposição da União, haja vista a revogação da Lei 378, de 18/11/1974 (pela qual o Município havia doado o terreno à União/Ministério da Aeronáutica), pela Lei 069, de 17/4/1998. Nesse caso, pendente estaria a exigência exposta no documento denominado Relatório de Viagem – Belém/PA de que “a área

patrimonial onde seria implantado o objeto deveria estar sem nenhuma pendência e que pertencesse a órgão público”,.

14. Note-se ainda que esse mesmo documento (fls. 34/35) indica que a existência de processo licitatório da obra era condição para a assinatura do convênio que garantiria recursos para o empreendimento e não o contrário. Deste modo, a ausência completa de menção a qualquer convênio específico nos autos indica que o procedimento licitatório efetivamente precedia a assinatura do convênio. Nesse mesmo sentido, verifica-se que a SECID, ao indicar o recurso orçamentário no edital para financiamento da execução do objeto do certame, fez referência tão somente aos recursos do Tesouro estadual.

15. Ademais, pesquisas, nesta data, ao Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado do Maranhão, Portal da Transparência, Siconv e Siafi (fls. 118/138), apresentaram evidências de que a ANAC, efetivamente, alocou recursos no valor de R\$ 3.250.000,00 (fl. 118) no seu Plano de Investimento para a realização da obra de ampliação e reforma do aeroporto da cidade de Cururupu/MA. A mesma documentação também demonstra que a Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária/ANAC celebrou, em 26/12/2008, Convênio Siafi nº 640226, com o Governo do Estado do Maranhão para a realização do objeto em comento, o qual não recebeu transferência de recursos financeiros e que se encontra com registro de rescindido na mesma base de dados (fl. 134), e com vigência encerrada desde 24/9/2009.

16. Essa última ocorrência parece justificar a inexecução da obra denunciada pelo ilustre representante do Ministério Público do Estado do Maranhão. Houve licitação, houve convênio, mas não houve repasse financeiro, resultando, posteriormente, na rescisão do ajuste e consequente inexecução do objeto pactuado.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

17. Assim, ante o disposto no art. 133, da Resolução TCU nº 191/2006, recomendamos o encaminhamento do presente processo ao escrutínio do Ministro-Relato, Ministro José Múcio Monteiro, propondo:

- I - O conhecimento da peça trazida pelo informante como representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;
- II – Seja determinado o encerramento dos autos; e
- III - Seja dada ciência ao ilustre Representante, Sr. Francisco de Assis Silva Filho, Promotor de Justiça da Comarca de Cururupu/MA da deliberação que vier a ser prolatada.

SECEX/MA, 30/11/2009.

(Assinado eletronicamente)
Francisco de Assis Martins Lima
AUFC – Matr. 3074-0